

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Terça-feira, 11 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 989

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	4
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO - SAAE	7

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

“Regulamenta os dispositivos da Lei Municipal nº 3.242 de 05 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o uso das áreas de estacionamento rotativo pago, e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei 3.242 de 05 de dezembro de 2013 e suas alterações;

CONSIDERANDO o cumprimento dos termos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reorganização da política de utilização das vagas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros da Estância Turística de Salto.

DECRETA:

Art. 1º. O sistema de estacionamento rotativo de veículos automotores na Estância Turística de Salto atenderá ao disposto na Lei Municipal nº 3.242 de 05 de dezembro de 2013, na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – e neste Decreto.

Art. 2º. Em razão do disposto no §1º do artigo 1º da Lei nº 3.242 de 05 de dezembro de 2013, ficam definidas as seguintes vias e logradouros para a implantação do sistema de estacionamento rotativo:

I – Rua Prudente de Moraes, entre as Ruas Monsenhor Couto e Quintino Bocaiúva;

II – Rua Nove de Julho, entre as Ruas José Weisssohn e General Glicério;

III – Rua Monsenhor Couto, entre as Ruas Sete de Setembro e Prudente de Moraes;

IV – Rua Dr. Barros Júnior, entre as Ruas Sete de Setembro e Prudente de Moraes;

V – Rua Rui Barbosa, entre as Ruas 24 de outubro e Prudente de Moraes;

VI – Avenida Dom Pedro II, entre as Ruas 24 de Outubro e Prudente de Moraes;

VII – Rua Sete de Setembro, entre as Ruas Dr. Barros Júnior e Rio Branco;

VIII – Rua 23 de Maio, entre as Ruas Monsenhor Couto e Rio Branco;

XIX – Rua Rio Branco, entre as Ruas Dr. Euclides Carvalho Nogueira e Prudente de Moraes;

XX – Rua Itapiru, entre as Ruas Dr. Barros Júnior e Rio Branco;

XXI – Rua Benjamin Constant, entre as Ruas Rio Branco e Quintino Bocaiúva;

XXII – Rua Rodrigues Alves, entre as Ruas Benjamin Constant e Prudente de Moraes;

XXIII – Rua Quintino Bocaiúva, entre as Ruas Prudente de Moraes e Benjamin Constant;

Art. 3º. O estacionamento de veículos nas áreas definidas no artigo anterior será permitido mediante as seguintes condições:

I – O gerenciamento e o controle de vagas do estacionamento rotativo de veículos, nas vias e logradouros públicos em sua área de abrangência, serão feitos por meio de equipamentos de controle de tempo de estacionamento;

II – O direito de utilização da vaga de estacionamento rotativo será adquirido pelo usuário por meio de tíquete eletrônico ou avulso;

III – O período máximo de permanência em uma mesma vaga destinada ao sistema de estacionamento rotativo será de 2 (duas) horas, vedada a prorrogação, admitindo-se, entretanto, a substituição de vaga e respeitados os horários dispostos no artigo 7º da Lei Municipal 3.242 de 05 de dezembro de 2013 e no artigo 5º deste decreto;

IV – A permanência do condutor ou passageiro no veículo, não desobriga o pagamento pelo uso do estacionamento rotativo;

V – Findo o período de permanência fixado pela sinalização regulamentadora, o proprietário deverá remover o veículo da vaga, sob pena de ser autuado conforme penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e legislações complementares ou supletivas;

VI – As vagas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo só poderão ser utilizadas por veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 (quatro mil) quilos;

VII – As motocicletas terão vagas previamente estabelecidos por sinalização indicativa, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais;

VIII – O estacionamento de veículos para realização de operação de carga e descarga dentro do sistema de

estacionamento rotativo ocorrerá em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. As isenções dispostas nas alíneas “d” e “e” do artigo 5º da Lei Municipal 3.242 de 05 de dezembro de 2013, serão concedidas mediante o uso adequado de credenciais emitidas especialmente para esse fim, de acordo com as Resoluções do CONTRAN, bem como as legislações complementares ou supletivas.

§1º. As isenções a que se refere o caput deste artigo só se aplicam em vagas especialmente demarcadas, salvo exceção expressamente prevista em Lei, tendo seu uso limitado a um período não superior a 2 (duas) horas;

§2º. Caberá ao departamento de trânsito do município recadastrar e emitir novas credenciais a todos os usuários das vagas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º. O horário de estacionamento em locais abrangidos pelo sistema rotativo de que trata a lei 3.242 de 05 de dezembro de 2013, será das 10h às 16h, de segundas às sextas-feiras e das 10h às 13h aos sábados.

Art. 6º. As tarifas a serem pagas pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento rotativo, compreenderão períodos de 60 (sessenta) minutos e de 120 (cento e vinte) minutos de permanência, sendo:

I – Tarifa de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos): direito de ocupação da vaga por até 60 (sessenta) minutos;

II – Tarifa de R\$ 3,00 (três reais): direito de ocupação da vaga por até 120 (cento e vinte) minutos;

III – Valor de regularização da notificação de irregularidade: 10 (dez) horas de estacionamento;

IV – Tarifa de R\$ 15,00 (quinze reais): por dia de uso de 1 (uma) vaga de estacionamento por caçambas metálicas estacionárias de segundas às sextas-feiras e de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) aos sábados;

V – Valor de regularização da colocação irregular de caçambas metálicas estacionárias, correspondente a 2 (duas) vezes o valor relativo ao dia de permanência de forma irregular.

§1º. Os valores correspondentes à regularização de que tratam os incisos III e V serão lançados e cobrados pela empresa concessionária do serviço; sendo que o valor arrecadado correspondente ao inciso V será revertido em crédito ao usuário optante pelo tíquete eletrônico.

§2º. O usuário que optar pela operacionalização por intermédio de tíquete eletrônico, via aplicativo por celular ou similar, poderá utilizar os créditos correspondentes à compra de forma fracionada, permitindo-lhe fazer uso dos créditos não computados na próxima utilização.

§3º. Os valores fixados no presente artigo, somente serão aplicados na ocorrência de concessão da gestão do serviço público.

Art. 7º. Compete ao departamento de trânsito do

município a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão para exploração de estacionamento rotativo.

Art. 8º. Estão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em lei os responsáveis pelas seguintes infrações:

I – Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a utilização dos meios determinados no inciso II do artigo 3º deste Decreto.

II – Utilizar os meios determinados no inciso II do artigo 3º deste Decreto, de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

III – Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

IV – Estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga;

V – Utilizar as vagas especiais sem preencher os requisitos legais para tanto;

Art. 9º. A utilização de vagas destinadas ao acondicionamento de caçambas metálicas estacionárias, de que trata o §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.242 de 05 de dezembro de 2013 atenderá ao disposto na Lei Municipal nº 2.857 de 18 de dezembro de 2007 e fica condicionada ao pagamento de diária, pelo contratante do serviço, no valor estabelecido no inciso IV do artigo 6º deste Decreto.

§1º. O pagamento das diárias a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuado junto à concessionária responsável pelo controle e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo, antes do acondicionamento da caçamba.

§2º. A fixação e retirada das caçambas no perímetro do sistema de estacionamento rotativo, deverão seguir os horários determinados para serviços de carga e descarga, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Sem prejuízo das sanções previstas pela legislação de trânsito em vigor, os responsáveis pela fiscalização do estacionamento rotativo poderão expedir Aviso de Irregularidade – AI aos usuários que ultrapassarem a fração de tempo selecionada, não a renovando até o limite máximo estabelecido de 02 (duas) horas;

§1º. A irregularidade no estacionamento a que se refere o Aviso de Irregularidade – AI poderá ser sanada pelo usuário, mediante o pagamento do valor consignado no inciso III do artigo 6º, no prazo máximo de 3 (três) dias.

§2º. O pagamento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser realizado via aplicativo, na sede da concessionária responsável pela administração do estacionamento rotativo, aos funcionários encarregados pela fiscalização ou ainda em local estabelecido pela operadora do sistema, sendo que em caso de não pagamento a infração será convertida em multa;

§3º. Após 30 (trinta) minutos do vencimento do tempo máximo de permanência na vaga sem a retirada do veículo,

fica autorizado ao agente de trânsito, a aplicação de autuação por infração prevista no artigo 181, parágrafo XVII do Código de Trânsito Brasileiro, com a remoção do veículo do local, cancelando-se eventual Aviso de Irregularidade – AI que tenha sido emitido.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente os Decretos Municipais nºs 032/2005, 037/2005, 127/2010, 201/2017, 004/2018, 172/2019 e 29/2021.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 10 de janeiro de 2022 – 323º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Interino de Governo

Secretaria de Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12756/2019 APLICAÇÃO DE PENALIDADES Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 18 do Decreto Municipal nº 08/2001, considerando que a instrução realizada neste processo, onde foi relatado o não cumprimento das obrigações prevista na Cláusula Primeira do CA nº 211/2020, sendo que, até a data de 21/07/2021, a empresa entregou, com base nos valores pagos, apenas 40,25% do total da obra e, por esta razão, causando prejuízos à Administração, estando inserto nas penalidades previstas na cláusula sétima do referido contrato e, por esta razão, causando prejuízos à Administração, estando inserto nas penalidades previstas na cláusula sétima do referido contrato e, com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, DECIDO PELA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONFORME CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ITEM 7.1. “d” - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 02 ANOS. Contrato Administrativo nº 211/2020, firmado com a empresa DCA Engenharia e Construções Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.634.377/0001-07, tendo como objeto Execução de serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, denominada Clínica Salto Saúde Nações II, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, à cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, decorrente da Tomada de Preço nº 08/2020.

Salto, 06 de janeiro de 2022.

Sandro Roberto Stivanelli

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12464/2021 APLICAÇÃO DE PENALIDADES Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 18 do Decreto Municipal nº 08/2001, considerando que a instrução realizada neste processo, bem como identificou o não cumprimento das obrigações previstas nos itens: 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 4 e 6, sendo que até a data de 22/10/2021, a empresa entregou, com base nos valores pagos, apenas 71,84% do total da obra e, por esta razão, causando prejuízos à Administração, estando inserto nas penalidades previstas na cláusula sétima do referido contrato e, com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, DECIDO PELA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONFORME CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ITEM 7.1. “d” - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 02 ANOS. Contrato Administrativo nº 406/2020, firmado com a empresa Megacon Construção e Manutenção Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 21.468.381/0001-08, tendo como objeto Execução de serviços de engenharia à reforma da área de lazer da Vila Romão, cancha de bocha, localizada a rua Pio XII, s/n, no município de Salto, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários à execução, à cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, decorrente da Tomada de Preço nº 15/2020.

Salto, 06 de janeiro de 2022.

Sandro Roberto Stivanelli

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7214//2021 REPUBLICAÇÃO

Encontra-se aberta licitação visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação com tecnologia on line, com chip de segurança, tarja magnética ou tecnologia similar, aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Salto, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos), conforme Termo de Referência anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Administração.

O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias, na data de 24 de janeiro de 2022.

Cadastro de Propostas Iniciais: das 08hs do dia 12/01/2022 até as 08hs do dia 24/01/2022.

Abertura de Propostas Iniciais: 24/01/2022 às 08hs05min.

Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 24/01/2022 às 09hs.

O edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão, através dos sítios: www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.salto.sp.gov.br – Licitação.

Maiores informações, no Setor de Licitações – Secretaria de Administração, através dos telefones nºs (11)4602-8533/8524, das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 10 de janeiro de 2022.

Michel Hulmann

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SALTO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Segundo Termo de Aditamento do Contrato nº 195/2021, firmada com a empresa AUE Provedor de Internet Ltda, através do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 7322/2021 cujo o objeto é Contratação emergencial de serviço de internet banda larga e link dedicado, para atender à demanda de todos os departamentos e secretarias da Prefeitura. 44.236,50 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 10 de janeiro de 2022.

Estância Turística de Salto, 10 de janeiro de 2022

Michel Hulmann

Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO RH 02/2022
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Pelo presente, convocamos a comparecer neste Órgão Público, sito à Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial – Salto/SP, com a documentação exigida nos requisitos para cargo do edital, sob pena da perda desta vaga, os candidatos abaixo aprovados nos respectivos Processos Seletivos, em seus respectivos prazos.

OBS: O prazo de comparecimento começa a contar a partir do primeiro dia útil após a convocação, ou seja, quarta e quinta-feira (12 e 13 de janeiro). Horário de atendimento das 08h às 11h e das 13h às 16h.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL- EDITAL Nº001/2021 - 2 (dois) dias úteis	RG	CLAS.
PAOLA APARECIDA BOM PAVEZI	411198609	11º

AUXILIAR EM FAMÁCIA - EDITAL Nº001/2021 - 2 (dois) dias úteis	RG	CLAS.
PATRÍCIA LOPES DE OLIVEIRA	541907827	16º

FARMACEUTICO - EDITAL Nº001/2021 - 2 (dois) dias úteis	RG	CLAS.
TEREZA CAMARGO REIS	290459849	2º

Salto, 11 de janeiro de 2022 – Camila S. M. Souza – Divisão de R.H

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO EDITAL nº 01/2021 - Processo Seletivo Simplificado Processo Administrativo nº 1269/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, no Estado de São Paulo, torna público a Pontuação Final do candidato do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021.

PONTUAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PONTUAÇÃO FINAL

Operador de Máquina Pesada.

nome completo	data de nascimento	pontuação prova teórica	pontuação prova prática	pontuação final	
Adevilson Faria	04/02/1985	10/20	80/100	90/100	APROVADO

Salto, 11 de janeiro de 2022.

Adriana Augusta Maranhão Pires

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado

Michele dos Santos

Secretária da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado

Nícolas Saes Alves

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado

Carolina Navarro do Prado

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado

André Luiz Esteves de Oliveira

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado

Thales Barbosa de Brito

Membro da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado